



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 064/2023

Processo Licitatório nº.: 040/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 022/2023

Fiscal do Contrato: **Flávio Adão Barbosa**

Gestora do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o _____ e Carteira de Identidade RG: _____

residente e domiciliado na

CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HIGOR DA SILVA CANEDO CPF _____**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **28.915.430/0001-52**, situada na rua Virgílio Borges, nº 34, Loja 02, Bairro Centro, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38.700-066, telefone (34) 3823-2117, e-mail batutadistribuidora@terra.com.br/higorsilvacanedo@hotmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Higor da Silva Canedo, inscrito no CPF nº. _____ e no RG _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 040/2023 por meio de Pregão Eletrônico nº 022/2023 regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes;

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DESTINADAS AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE E PRÉ-ESCOLA DESTE MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Flávio Adão Barbosa.

HIGOR SILVA
CANEDO. Assinado de forma digital por HIGOR SILVA CANEDC

Dados: 2023.04.12
08:50:14 -03'00'

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;



- 3.1.2. Fiscalizar a contratação por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- 3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos produtos entregues pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Efetuar a entrega do objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao produto;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.7. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$13.078,00 (Treze mil, setenta e oito reais)**, conforme tabela transcrita:

HIGOR
SILVA
CANEDO:

Assinado de
forma digital por
HIGOR SILVA
CANEDC

Dados:
2023.04.12
08:50:26 -03'00'

Higor

97
deturpacione



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
HIGOR DA SILVA CANEDO CPF 12746516624						
0001	CONJUNTO DE TRÊS BANDEIRAS CONFECCIONADAS EM TECIDO TERGAL DE ALGODÃO DUPLA FACE COM APLICAÇÕES PEÇA		13	UN	1.006,00	13.078,00
Total do Fornecedor: 13.078,00						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente a entrega realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados em dia de expediente, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo **máximo de 45** (quarenta e cinco) dias, a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, no seguinte endereço: Praça Afonso de Sá, 197 – Centro – Presidente Olegário – MG/ CEP: 38.750-000

5.2. A entrega dos itens licitados será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG, designado para esse fim.

5.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

5.3.1. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

5.3.2. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.4. A CONTRATADA deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).

5.5. A atestação de conformidade da entrega do produto caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG designado para esse fim.

5.6. Todas as despesas de transporte, seguro, taxas e entrega do bem correrá por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

HIGOR SILVA
CANEDC

Assinado de forma
digital por HIGOR
SILVA
CANEDC

Leius: 2023.04.12
08:50:49 -03'00'

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17



execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

6.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 121 Fonte: 1.500

Ficha: 149 Fonte: 1.500

Ficha: 106 Fonte: 1.500

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7.3. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. Esta contratação terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 09 de outubro de 2023.**

8.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

8.3. O cumprimento integral do objeto contratado extingue a obrigação entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. . Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

Assinado de
forma digital por
HIGOR SILVA
CANEDO:

Dados: 2023.04.12
08:51:04 -03'00'

Higor

Dispensada

98



9.6. Extensão das penalidades:


9.7. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 12 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**HIGOR SILVA
CANEDO**

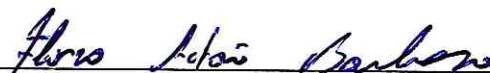
Assinado de forma
digital por HIGOR SILVA
CANEDO

Dados: 2023.04.12
08:51:18 -03'00'


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges

HIGOR DA SILVA CANEDO CPF
Higor da Silva Canedo

TESTEMUNHAS: I -


Flávio Adão Barbosa CPF:

II -


Lara da Silva Pereira CPF: